



CONTRATO Nº 297/2018 DE EXECUÇÃO DAS LOGÍSTICO, **ATIVIDADES** DE **APOIO** ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS INSTITUTO DE **TECNOLOGIA EM** IMUNOBIOLÓGICOS/BIO-MANGUINHOS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O **DESENVOLVIMENTO** CIENTÍFICO Ε TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, COMO CONTRATADA.

SM

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS (BIO-MANGUINHOS), vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0015-30, neste ato representada pelo seu Diretor Maurício Zuma Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 04.395.631-7 - Detran, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, encontrado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº 181 de 24/01/2018, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a **FUNDAÇÃO PARA O** DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, Hayne Felipe da Silva, portador da cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme instrução contida no processo n° 25386.101169/2018-67 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto "Fomentar ações para o processo de mudança em curso,





fortalecendo a produção, instrumentalizando a gestão, reforçando o caráter inovativo da Instituição e criando a capacitação necessária para que a organização se desenvolva institucionalmente e esteja apta a executar projetos para realizar melhorias contínuas de seus processos".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto Fomentar ações para o processo de mudança em curso, fortalecendo a produção, instrumentalizando a gestão, reforçando o caráter inovativo da Instituição e criando a capacitação necessária para que a organização se desenvolva institucionalmente e esteja apta a executar projetos para realizar melhorias contínuas de seus processos, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 5.676.042,94 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme se segue:

| PARCELA | MÊS DE<br>PAGAMENTO | VALOR (R\$) |              | METAS/Atividades Bio-<br>Manguinhos   | ATIVIDADES FIOTEC   |
|---------|---------------------|-------------|--------------|---|---|
| 1       | Mês 1               | R\$         | 550.000,00   | Meta 1-Estabelecer e implantar modelo de operações e gestão focado em eficiência (Atividades: Desenho de plano integrado para melhoria da excelência operacional da cadeia produtiva; Redução de leadtimes; Estabelecimento de função de controle e compliance)  Meta 2- Consolidar e | 1.1.1; 1.1.2; 1.2.2; 1.3.2;<br>2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.3.2;<br>3.1.1; 3.1.2 e 3.2.2.                                 |
| 2       | Mês 4               | R\$         | 800.000,00   |   | 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; 1.2.2;<br>1.3.1; 1.3.2; 2.1.1; 2.1.2;<br>2.2.1; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.1;<br>3.1.2; 3.2.1; e 3.2.2. |
| 3       | Mês 8               | R\$         | 1.100.000,00 |   | 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; 1.2.2;<br>1.3.1; 1.3.2; 2.1.1; 2.1.2;<br>2.2.1; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.1;<br>3.1.2; 3.2.1 e 3.2.2.  |





| 10-07 | Ministério da Saúde<br>FIOCRUZ<br>Fundação Oswaldo ( | Oruz |              | Instituto de Tecnologia<br>em Imunobiológicos<br>Bio-Manguinhos   | Or SW   |
|-------|--|------|--------------|---|---|
| 4     | Mês 12   | R\$  | 1.200.000,00 | aprimorar a gestão estratégica (Atividades: Estabelecimento da prospecção tecnológica e mercadológica; Estabelecimento de iniciativas de inteligência regulatória; Implementação do Programa de Cultura Organizacional)  Meta 3- Estabelecer e implantar modelo de gestão de DT&I (Atividades: Melhoria dos mecanismos de gestão do DT&I Modelo de gestão de serviços tecnológicos) | 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; 1.2.2;<br>1.3.1; 1.3.2; 2.1.1; 2.1.2;<br>2.2.1; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.1;<br>3.1.2; 3.2.1 e 3.2.2.    |
| 5     | Mês 16   | R\$  | 1.150.000,00 |   | 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; 1.2.2;<br>1.3.1; 1.3.2; 2.1.1; 2.1.2;<br>2.2.1; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.1;<br>3.1.2; 3.2.1 e 3.2.2.    |
| 6     | Mês 20   | R\$  | 750.000,00   |   | 1.1.1; 1.1.2; 1.2.1; 1.2.2;<br>1.3.1; 1.3.2;<br>2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.3.1;<br>2.3.2; 3.1.1;<br>3.1.2; 3.2.1 e 3.2.2. |
| 7     | Mês 24   | R\$  | 126.042,95   |   | 1.1.1; 1.1.2; 1.2.2; 1.3.2;<br>2.1.1; 2.1.2; 2.2.1; 2.3.2;<br>3.1.1;<br>3.1.2 e 3.2.2.                                |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.









# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 5.676.042,94 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10305201520YE0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153691922, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE804099 e 2018NE804198, de 07/12/2018, às fls. 48 a 51, no valor total de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

O restante será empenhado conforme descongestionamento orçamentário.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.







h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.







- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.







#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1° e 2° do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 18/12/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 59 a 62, respectivamente, do processo nº 25386.101169/2018-67.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será





calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado por esta administração, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/1993, com as competências dos arts. 41 a 43 da IN nº 05/2017, em especial:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.









Rio de Janeiro, <u>20</u> de <u>dezemblo</u> de <u>201</u>8

CONTRATANTE

DIRETOR DE BIO-MANGUINHOS AND MANGUINHOS AND MANGUI

CONTRATADA

Hayne Felipe do Diretor Executivo - FIO EC CPF: 586.234.187-

**TESTEMUNHAS** 

Renata Mohammad

Secretária Executiva - Diretoria FIOTEC - Matrícula: 40228